



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Reitoria

## ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

**AEDA 058/REITORIA/2021**

**REGULAMENTA O DECRETO Nº 47.801, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021, QUE TRATA DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO DE RETORNO SEGURO PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a disciplina do Decreto nº 47.801, de 19 de outubro de 2021, que trata das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e do trabalho remoto e presencial durante a pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a comunidade acadêmica da Uerj contra os efeitos ainda presentes da pandemia;

CONSIDERANDO o Mapa de Risco Por Região do Painel de Indicadores Covid-19 do Estado do Rio de Janeiro produzida pela subsecretaria de Vigilância e Atenção Básica a Saúde, cujos dados estão disponíveis em <https://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html#>, que apresenta presentemente o risco baixo (bandeira amarela) e muito baixo (bandeira verde) para todo o território do Estado em que existem unidades da UERJ;

CONSIDERANDO que o percentual de pessoas acima de 12 anos que receberam as duas doses ou dose única no Estado é de 76,6%;

CONSIDERANDO o documento norteador para o retorno presencial seguro aprovado Comissão para avaliação e planejamento para retorno presencial da Pró-reitoria de Saúde da UERJ, constante do processo SEI nº 260007/024556/2021, complementado e atualizado pelos documento e Nota Técnica da referida Pró-reitoria, datados respectivamente dos dias 27 e 28 de outubro, constantes do mesmo processo;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento da transição segura das atividades remotas para as presenciais;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão das atividades presenciais prevista no AEDA nº 35/REITORIA/2020 até o dia 30 de novembro de 2021.

Art. 2º. Sem prejuízo do disposto na Deliberação CSEPE nº 14/2021, a partir do dia 1º de dezembro de 2021 fica autorizada a realização de atividades presenciais na UERJ, que deverão seguir os seguintes protocolos sanitários:

- I. obrigatoriedade de uso de máscaras para todos os indivíduos que circulem nos espaços sob gestão da UERJ;
- II. distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas;
- III. os ambientes de refeição precisam manter as regras de distanciamento mínimo de 1,5 m, uma vez que ao se alimentar as pessoas estarão sem as máscaras;
- IV. estudantes e trabalhadores da UERJ deverão lavar as mãos com sabão na frequência necessária relacionada à exposição, sendo aconselhável lavar as mãos com sabão ou higienizá-las com álcool 70º após qualquer contato com outra pessoa e/ou material que possa estar contaminado;

- V. os espaços físicos da UERJ deverão sinalizar o fluxo único de circulação, uso de máscara, higienização das mãos, capacidade de ocupação de cada ambiente;
- VI. a UERJ deverá disponibilizar 1 litro de álcool 70º/10 pessoas/período de 4 horas de trabalho ou permanência, em “totem” ou em dispensador afixado à parede;
- VII. nos elevadores: limitação de 5 pessoas por viagem (incluindo ascensorista) em posicionamento referenciado no chão com distanciamento de 1 m/pessoa central, em posição de “X”, com os posicionamentos laterais imediatamente ao lado das paredes dos elevadores; todos os passageiros deverão estar posicionados enfileirados de frente à porta do elevador e usando máscaras, obrigatoriamente;
- VIII. triagem diagnóstica com teste rápido para vírus SARS-COV-2: realização de testes em pessoas sintomáticas ou pessoas assintomáticas expostas ao contato com pessoas que apresentam sintomas.
- IX. priorizar a ventilação natural, com garantia de ventilação cruzada, estímulo à promoção de atividades ao ar livre.
- X. nas salas administrativas, salas de aula e auditório não climatizadas ou climatizadas com ou sem ventilação forçada: abrir janelas e portas.
- XI. nos laboratórios: uso parcialmente liberado com restrições para o cumprimento de recomendações mínimas de acordo com os protocolos sanitários:
  - a. climatização por split: abrir uma ou mais janelas para aumento da renovação de ar, uma vez que esse tipo de equipamento não realiza troca de ar com o meio exterior.
  - b. climatização por ar-condicionado de janela: abrir uma (01) janela para aumento da renovação de ar.
  - c. climatização por ar central dutado e retorno a pleno (pelo rebaixo de teto): filtrar o ar de retorno e aumentar a tomada de ar exterior ou instalar lâmpadas UV-C no retorno, de acordo com orientação da Prefeitura dos Campi.
  - d. climatização por ar central com retorno dutado: instalar lâmpadas UV-C, de acordo com orientação da Prefeitura dos Campi.

Parágrafo único. Sendo as recomendações previstas no caput compatíveis com a classificação do município e/ou região no Mapa de Risco por Região em bandeira amarela (risco baixo), as regras acima poderão ser flexibilizadas quando estabelecida a bandeira verde (risco muito baixo), ou agravadas, quando houver a bandeiras laranja (risco moderado), vermelha (risco alto) ou roxa (risco muito alto), em todo o território do Estado ou apenas em parte dele em que existam repartições da UERJ, podendo até culminar com nova suspensão das atividades presenciais..

Art. 3º. Os servidores docentes ou técnicos, empregados públicos e demais colaboradores que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas comprobatórias, serão mantidos em regime de trabalho remoto.

§ 1º. Para fins previstos no caput deste artigo, são consideradas comorbidades e condições precárias de saúde física e mental, impeditivas de imunização do trabalho presencial, as seguintes doenças:

I - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

II - Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

III - Imunodepressão e imunossupressão;

IV - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

V - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VI - Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

VII - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

§ 2º. Os servidores docentes ou técnicos, empregados públicos e demais colaboradores que se enquadrarem nas situações para trabalho remoto descritas neste artigo deverão encaminhar do laudo médico, atestando a contraindicação a sua imunização ou a impossibilidade de exercício do trabalho presencial, ao e-mail institucional da chefia imediata, resguardando as informações pessoais e sigilosas.

§ 3º. A chefia imediata encaminhará a documentação prevista no parágrafo anterior ao DESSAUDE para apreciação do laudo e, se for o caso, realização de perícia médica.

§ 4º Além das hipóteses previstas no § 1º, as gestantes e lactantes em razão do disposto na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, também ficam dispensadas da obrigatoriedade do trabalho presencial.

§ 5º. Adotado o trabalho remoto, deverá ser elaborado, em comum acordo com a chefia imediata, plano de trabalho individual contendo as atividades e metas de desempenho, que poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo.

§ 6º. O servidor, empregado público ou colaborador que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

- a) manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata em horário de expediente;
- b) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente, em dias de expediente;
- c) submeter-se ao acompanhamento do plano de trabalho e do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;
- d) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e
- e) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

§7º. Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação das autoridades sanitárias.

§8º. O disposto neste artigo não se aplica aos docentes, técnico-administrativos, empregados públicos e colaboradores cujas atividades consistam na assistência às unidades do complexo de saúde da UERJ, caso em que a disciplina deverá ser definida, em relação ao respectivo pessoal, observado o regulamento expedido pelas autoridades de saúde:

I – pelo Diretor do Hupe;

II – pela Coordenação de Enfermagem do Hupe;

III – pelo Diretor da Policlínica Piquet Carneiro;

IV – pelo Diretor do Instituto de Psicologia, em relação ao Serviço de Psicologia Aplicada;

V – pelos Diretores de Unidade, nos casos das residências na área de saúde.

Art.4º. A partir do dia 1º de fevereiro, a UERJ assegurará condições para a realização de aulas presenciais, com o cumprimento das exigências sanitárias que estejam de acordo com o Mapa de Risco por Região vigente no momento, e de acordo com calendário e metodologia a ser estabelecidos pelo CSEPE.

Art. 5º. Ficam condicionados, a partir de 1º de dezembro de 2021, à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior das dependências da UERJ.

§1º. Fica a Prefeitura dos Campi encarregada de exigir o comprovante da vacinação correspondente à 1ª dose, à 2ª dose ou a dose única, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em relação à idade da pessoa, em cada região em que a UERJ esteja presente.

§2º. As consequências para servidores docentes e técnicos e estudantes que não puderem ingressar nos espaços físicos da UERJ por não terem se vacinado, serão reguladas pelo Conselho Universitário.

Art. 6º Qualquer servidor público, docente ou técnico-administrativo, ou contratado por empresas que prestem serviços à UERJ, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a chefia imediata para adoção dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias.

§1º. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§2º. O estudante que apresente os sintomas previstos no caput deste artigo deverá permanecer em casa, entrando em contato com a direção da Unidade Acadêmica para informar a situação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a partir do dia 1º de dezembro de 2021, o AEDA nº 35/2020.

Rio de Janeiro, 29 outubro de 2021

Ricardo Lodi Ribeiro

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 29/10/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **24215755** e o código CRC **38B7E820**.